

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

EMENDA MODIFICATIVA 15 AO PROJETO DE LEI N 064/2025, de Autoria do Executivo Municipal que “Dispõe sobre o Código Ambiental do Município de Manaus.”

Altera Art. 109 do Projeto de lei n. 064/2025, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 109. A Política Municipal sobre Mudança do Clima, Adaptação e Mitigação será implementada através dos seguintes instrumentos, de forma obrigatória:

I - A publicação, a cada 2 (dois) anos, do Inventário Municipal de Emissões e Remoções Antrópicas de Gases de Efeito Estufa (GEE), servindo como base para a definição de metas;

II - A elaboração e revisão, a cada 4 (quatro) anos, do Plano de Ação Climática de Manaus, contendo metas quantitativas de redução de emissões para os setores de transporte, energia, resíduos sólidos e indústria, bem como um mapa de vulnerabilidades e um programa de ações de adaptação aos impactos climáticos.

Parágrafo único. O primeiro Plano de Ação Climática deverá ser publicado no prazo de 2 (dois) anos a contar da promulgação desta Lei.

Manaus, 27 de junho de 2025.



GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Vereador – Avante

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A menção a princípios não garante ação. Para que a política climática municipal seja efetiva, ela precisa ser traduzida em compromissos mensuráveis e ações planejadas.

A obrigatoriedade do Inventário de GEE e do Plano de Ação Climática transforma a política de uma mera declaração de intenções em um ciclo de gestão contínuo (medição, planejamento, ação, monitoramento). Isso permite que Manaus identifique suas principais fontes de emissão, estabeleça metas realistas de redução alinhadas aos acordos nacionais e prepare sua infraestrutura e população para os impactos já inevitáveis, como cheias e secas extremas, aumentando a resiliência urbana.

Manaus, 27 de junho de 2025.



GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Vereador – Avante

